

ILUSTRÍSSIMA SENHORA

PREGOEIRA/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ALINE PATRICIA DA SILVEIRA LEAL

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 0550/2018

REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018

TIPO: MENOR PREÇO: ITEM

GT SOLUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 31.905.277/0001-97, localizada na Av. Cleanto Vieira Gonçalves, nº 1878, Bairro Santa Rosa, Cidade Uberlândia/MG, CEP: 38401-721, endereço eletrônico: contato.licitar@gmail.com neste ato representado por seu representante legal Thiago Amuy Silva, CPF: 100.761.936-83 vem *tempestivamente, conforme permitido no art. § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:*



## I . TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 27/01/2018, dois dias anteriores ao pregão a ser realizado no dia 29/01/2018 razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

## II. DOS FATOS

A subscrevente manifesta interesse em participar do procedimento licitatório nº 0550/2018 – pregão presencial 054/2018, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Ao verificar as condições de participação na licitação citada, constatou-se que o edital de forma muito sucinta deixa **dúvidas referente ao objeto.**

O objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial neste trabalho, uma vez exigir especificação de forma clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado.

Segue abaixo trecho retirado do Edital:

Serviços de Engenharia Elétrica para elaboração de projeto de extensão de rede de distribuição e iluminação em vias públicas do município de Córrego Fundo/MG perfazendo um total de cem pontos distribuídos em todos os bairros.”

Conforme lei 8666/93 a definição do objeto deve estar de forma sucinta e clara, da maneira em que foi colocado, não está sendo **definido qual será o SERVIÇO A SER REALIZADO, os pontos ou bairros não estão definidos no objeto desta licitação, impossibilitando a análise de custos para a realização do objeto.**

### III – DO DIREITO

Conforme já destacado, o objeto do edital causa algumas pertinentes dúvidas, referente como deve ser realizado o serviço, os pontos ou bairros não estão definidos, diante do exposto impossibilita uma leal concorrência entre os licitantes.

Como dito, o edital de licitação deve ser suficientemente preciso pois ele é a lei da licitação. Neste sentido a Lei de Licitações no artigo quarenta apresenta um rol com os elementos necessários a sua validade, em especial quanto ao objeto do certame, vejamos: I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara; IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico; V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido; VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos.

#### Súmula 177 - TCU

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

### IV - DOS PEDIDOS.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital de forma CLARA E OBJETIVA, o termo OBJETO.

Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Uberlândia/MG, 24/01/2018



---

GT SOLUÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA.

Thiago Amuy Silva

Representante Legal